CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 01

PROJETO DE: Lei nº 243/85

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

002

MENSAGEM Nº0217/85

Ibiuna, 21 de outubro de 1985.

DESPACHO
1 - Leia-se na Sessão
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - Às comissões para receber parecer
Ibiúna, 21 de outubro de 1985.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter, através de V. Exa., o incluso projeto de lei à deliberação do Plenário da Câmara.

Objetiva a propositura autorização para a Prefeitura ingressarnum Consórcio Intermunicipal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica dos Municípios, e conforme determina o inciso XII do artigo 24 do mesmo diploma, com a finalidade de conjugar esforços para a consecução de interesse comuns, especialmente tendo em vista consagrar a força reivindicatória da região, o planejamento integrado da atividade administrativa, a obtenção de bens e serviços com menor custo - a troca de experiências e informações.

Justifica-se o projeto pelos seguintes motivos:

1= o consorciamento dos Municípios, tal como é proposto, apresenta-se como uma das melhores alternativas para a crônica falta de recursos com que pode o Município contar para o atendimento das necessidades e anseios da população local, na medida em que amplia os instrumentos e mecanismos de atuação do Poder Público através da aliança das Administrações que se associam; e, de imediato, o consórcio, torna formal diversas atividades conjuntas que os Municípios da região vêm tentando realizar, baseados no espírito de solidariedade que inspira suas Administrações;

2= a curto prazo pode a entidade proposta assumir a execução de vários projetos definidos pelo - CAM - Conselho de Administrações Municipais- como sendo prioridades regionais, o que vem a dar ao Escritório Regional de Governo um mecanismo Executivo bastante eficiente, além de tornar possível o repasse de recursos financeiros

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 243/85
Recebido em 21 de 10 de 1985
Prazo vence em 30 de 11 de 1985
Recebido por

segue..

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1803

cont. Mensagem nº0217. fl.2

...do Estado para a Região de Governo, tornando efetiva, assim, a descentralização administrativa;

Finalmente, tendo em vista os grandes benefícios de ordem econômica e social que se espera surjam tão logo a associação esteja implantada, permito-me solicitar urgência na apreciação da matéria, nos termos do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, com a redação dada pela Lei Complementar estadual nº299, de 10 de dezembro de 1982.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0217. 243185

DE 17 DE OUTUBRO DE 1985.

"Autoriza o Poder Executivo a participar de' Consórcio Intermunicipal e dá outras providências."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, usando das atribuições ' que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO Iº- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Participar do Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a)- Representar o Conjunto dos Municípios ' que integram, em assuntos de interesse ' comum, perante as demais esferas constitucionais do Governo;

b)- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c)- Explorar área Agrícola para produção de Alimentos Escolares;

II- Integrar pessoa jurídica, se assim for ' deliberado e convier ao bom desempenho ' das atividades do Consórcio;

ARTIGO 2º- É concedida isenção de tributos ' Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

cont.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

cont: Proj. Lei. nº0217/85. fl. 02

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1985.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1806

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 243/85 deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 21 p. ' passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Vereadores interessado e, nesta data encaminho a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 22 de outubro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administr.

Sr. Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização a ser dada ao Executivo para participar de Consórcio Intermunicipal, para os fins especificados no artigo 1º

Do ponto de vista jurídico-legal, nada há que impeça o exame da propositura pela Câmara, pois, cabe a ela, na conformidade do disposto no artigo 24, inciso XII, "in fine", da Lei Orgânica dos Municípios, autorizar consórcios com outros Municípios.

A proposição concede, também, isenção de tributos municipais pelo município aos bens e serviços do Consórcio

Também nesse aspecto a proposição é legal e jurídica, pois, a iniciativa legislativa é de com-

petência exclusiva do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 27, 81º, nº 1, da Lei Orgânica.

Sobre a matéria deverão se manifestar as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

22.10.85

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 07

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 243/85 recebeu Parecer favorável da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 23 de outubro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

08

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº; 243/85
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Pela presente propositura, pretende o executivo municipal, autorização legislativa para que o Município passe a fazer parte de um consórcio intermunicipal nos termos' do artigo 70 da Lei Orgânica dos Municípios cominado com o artigo 24, inciso XII do mesmo diploma legal.

Tal iniciativa virá de encontro aos anseios dos Municípios consorciados que poderão atender as propos-' tas definidas pelo CAM - Conselhos de Administrações Municipais -, que elaborarão projetos de prioridades regionais.

Além do mais tornará mais eficiente o repasse de recursos financeiros do Estado para a Região de Governo, efetivando-se assim, a descentralização administrativa implantada pelo atual governo.

Entendemos então, que o projeto trará ' grandes benefícios de ordem econômica e social ao nosso Município e à região.

Do ponto de vista legal e jurídico o projeto encontra-se perfeito, pois atende ao disposto no artigo ' 24, inciso XVII da Lei Orgânica dos Municípios que trata dos ' consórcios entre municípios, e sua autoria também esta perfeita pois, só ao executivo é dado o direito de tal proposta.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1985.

Jonas de Campos
Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação.

Membros:

Waldomiro F. de Campos Luiz ~~Clemente~~ Machado

Fausto Toyomi Teshirogi

Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Donato Rolim de Freitas Pedro Correa

Donato Rolim de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 243/85 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, sendo o mesmo entregue na Secretaria Administrativa no dia 25 p. passado.

Certifico mais, o referido Parecer foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 p. passado.

Ibiúna, 29 de outubro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 221/85

"Autorisa o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Participar do Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a)- Representar o Conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante as demais esferas constitucionais do Governo;

b)- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c)- Explorar área Agrícola para produção de Alimentos Escolares;

II- Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

ARTIGO 2º.- É concedida isenção de tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1985.

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
1.º Secretário

RUBENS XAVIER DE LIMA

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBRINHO
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 0794/85 Ibiúna, 29 de outubro de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 221/85, referente ao Projeto de Lei nº. 243/85 que "Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências", aprovado na ' Sessão Ordinária do dia 28 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-' -lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 243/85 foi aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária' do dia 28 p. passado, sendo o sistema de votação nominal.

Certifico mais, devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 221/85, encaminhado ' através do ofício GPC nº. 0794/85 da presente ' data.

Ibiúna, 29 de outubro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.